



PrefeituraMunicipaldeLimaDuarte-MG

RuaTancredoAlves,57-Centro-36.180-000.

Telefax:(32)3281-1282

CONTRATO Nº79/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LIMA DUARTE E O INSTITUTO DE
PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na
Rua

Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.105.473/0001-70 sediado(a) na Rua João Ribeiro, nº 372, 2º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP 30260-110, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Presidente do INTEC, Sra. Mauriceia Virginia de Moraes Lage portadora do CPF nº771.313.556-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 144/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 49/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92,le II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Público, nos termos do artigo 75 inc XV da Lei Federal nº 14133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 . O contrato tem vigência até 31/03/2027, podendo ser prorrogado mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP, Termo de Referência e na Proposta, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar serviços referentes a contratação de equipe especializada para fiscais de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

provas, aplicadores, operador de detector de metal, equipe de porteiros, segurança, limpeza e outros. Não será permitido, em hipótese alguma, subcontratar a elaboração e a impressão das provas.

4.1.2. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e das responsabilidades decorrentes da contratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

4.1.3. A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

4.1.4. Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a subcontratação, prestando as informações necessárias à identificação do subcontratado e à caracterização dos serviços a serem executados, sempre que aplicável, mantendo atualizada, durante a vigência contratual, a relação dos subcontratados.

4.1.5. A subcontratação de parcelas do objeto não transfere à subcontratada a titularidade da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual. Eventual atestado de capacidade técnica emitido pela CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto será expedido em nome da CONTRATADA, observados os serviços por ela efetivamente executados e as disposições legais aplicáveis.

4.1.6. Fica vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.7. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art.92, VeVD)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$38.490,00** (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor estabelecido no item 5.1.1 contempla a realização do Processo Seletivo Público para até 500 (quinhentos) candidatos efetivamente inscritos. Caso o número de inscrições efetivadas ultrapasse esse quantitativo, será devido à CONTRATADA o valor adicional de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente**, observado o quantitativo final de candidatos efetivamente inscritos, nos termos da proposta apresentada e dos demais documentos que integram a contratação.

5.1.4. Para fins do disposto no item anterior, consideram-se candidatos efetivamente inscritos tanto aqueles que efetuarem o pagamento da taxa de inscrição quanto aqueles que obtiverem regularmente a isenção do respectivo pagamento.

5.2. DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.2.1. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.2.2. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.2.3. Os encargos previstos neste item não serão devidos quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de inconsistência na documentação apresentada para liquidação da despesa.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação de cada nota fiscal ao Contratante.

5.3.2. A remuneração da contratada será realizada em 03 parcelas:

a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) após a publicação do edital do Processo Seletivo Público – PSP da Secretaria Municipal de Saúde, acrescido, nesta parcela, do valor integral correspondente aos candidatos que excederem o quantitativo de 500 (quinhentos) inscritos, calculado à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente, nos termos do item 5.1.3 deste Contrato;

b) 2ª parcela: 50% do valor contratual após aplicação das provas objetivas;

c) 3ª parcela: 10% do valor contratual após a entrega do resultado final do processo seletivo público;

5.3.3. Os pagamentos das parcelas ficaram sujeitos a aprovação do Fiscal e Gestor do Contrato;

5.3.4. O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3.5. Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

5.3.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente exigidas pela legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção, não incidência ou dispensa de retenção legalmente previstas, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória pertinente, quando exigível.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

5.4.2. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, indicando de forma objetiva as pendências a serem sanadas.

5.4.3. O prazo para pagamento ficará suspenso a partir da comunicação prevista no item anterior e será retomado após a regularização da pendência pela CONTRATADA, pelo período remanescente.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a cada parcela será precedida da verificação do cumprimento da respectiva etapa prevista no item 5.2 deste Contrato.

5.5.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

para fins de pagamento.

5.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

5.5.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.5.6. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.7. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.8. Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.9. Comunicar a instituição para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, como valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5.11. Caso seja constatado ato ou omissão imputável à CONTRATADA que, por dolo ou culpa, resulte na anulação total ou parcial do Processo Seletivo Público, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando comprovadamente executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA, devendo as inconsistências ser corrigidas, refeitas ou sanadas, conforme a natureza do serviço, em prazo razoável fixado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso.

5.5.14. Os prazos de execução da CONTRATADA serão automaticamente readequados quando seu cumprimento for afetado por atraso na prestação de informações, validações, aprovações ou demais providências de responsabilidade da CONTRATANTE, sem aplicação de penalidade à CONTRATADA.

5.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.6.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art.92,V)

6.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, caso a vigência contratual ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observada a legislação aplicável.

6.6.3 O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com os valores adicionais decorrentes de candidatos excedentes ao quantitativo de 500 (quinhentos) inscritos, os quais constituem parcela variável da remuneração contratual, previamente estabelecida no item 5.1.3 deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92,X,XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Fornecer à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução, todas as informações, documentos, dados, definições e validações necessárias à realização do Processo Seletivo Público, responsabilizando-se pela exatidão e integridade das informações fornecidas.

7.1.2 Manifestar-se sobre os documentos, solicitações e matérias submetidos à sua apreciação pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando previamente estabelecido no cronograma do Processo Seletivo Público.

7.1.3 Os atrasos decorrentes da ausência ou intempestividade no fornecimento de informações, documentos, aprovações, validações ou demais providências de responsabilidade da CONTRATANTE ensejarão a correspondente readequação dos prazos de execução afetados, sem aplicação de penalidade à CONTRATADA, desde que demonstrado o respectivo impacto no cronograma.

7.1.3.1 Disponibilizar, às suas expensas e nos prazos definidos no cronograma, os locais destinados à realização das provas e demais atividades presenciais do Processo Seletivo Público que sejam de sua responsabilidade, assegurando condições adequadas de acesso, funcionamento, limpeza, iluminação, energia elétrica, mobiliário, instalações sanitárias, acessibilidade e demais requisitos de infraestrutura necessários à regular realização do certame.

7.1.3.2. A CONTRATANTE será responsável pela regularidade, disponibilidade e condições estruturais dos imóveis por ela indicados ou disponibilizados, bem como pelas consequências decorrentes de eventual inadequação, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização desses espaços, quando não imputáveis à CONTRATADA.

7.1.3.3. Eventual necessidade de alteração de locais, datas ou cronograma decorrente de indisponibilidade ou inadequação da infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE não caracterizará atraso ou inadimplemento da CONTRATADA.

7.1.4 Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo para garantir que a contratada esteja cumprindo com suas obrigações.

7.1.5 Oferecer suporte logístico quando necessário, como locais para aplicação das provas e infraestrutura adequada.

7.1.6 Analisar e aprovar, no âmbito de suas competências e responsabilidades, os documentos submetidos pela CONTRATADA que dependam de validação da CONTRATANTE, especialmente editais, comunicados, cronogramas e demais atos administrativos do Processo Seletivo Público, resguardada a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

autonomia e a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à elaboração das provas, questões, gabaritos e demais conteúdos de natureza técnico-avaliativa.

7.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.10 Conceder à CONTRATADA prazo de, no mínimo, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, para regularização das falhas constatadas, ressalvadas as situações de comprovada urgência que possam comprometer o cronograma ou a regularidade do Processo Seletivo Público, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo inferior, devidamente justificado e compatível com a natureza e a complexidade da providência requerida.

7.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.1.13 Exigir, quando legalmente cabível e necessário à execução ou à liquidação da despesa, a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à CONTRATADA, observadas as hipóteses legais de imunidade, isenção, não incidência ou dispensa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Executar as etapas dos serviços no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente que autorize o início da execução, observados o cronograma estabelecido e os prazos necessários ao cumprimento das etapas do Processo Seletivo Público.

8.1.2 A empresa será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.3 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no termo de referência do processo.

8.1.4 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.1.5 Atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações e orientações da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.1.6 Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem comprovadamente constatados vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à sua execução, observado o prazo previsto neste Contrato para regularização das falhas, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

8.1.7 Assegurar à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços comprovadamente executados em desacordo com as especificações previstas neste Contrato, no Termo de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Referência e na proposta da CONTRATADA, observados os procedimentos e prazos estabelecidos para sua regularização.

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

8.1.9 Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8.1.10 Responsabilizar-se pelos danos diretamente decorrentes da execução do objeto contratual que, comprovadamente, tenham sido causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão dolosa ou culposa imputável à CONTRATADA, desde que devidamente apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados o nexo de causalidade, a efetiva extensão do dano e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual ressarcimento, retenção ou desconto de créditos somente poderá ocorrer nas hipóteses e na forma legalmente admitidas.

8.1.11 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.13 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92,XIIeXIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou etapa contratual afetada pelo atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial grave, ou sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos efetivamente causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

c) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à obrigação descumprida, nos casos de descumprimento das demais obrigações contratuais, quando cabível e observada a proporcionalidade da sanção.

d) Não será considerado atraso imputável à CONTRATADA aquele decorrente de ato ou omissão da CONTRATANTE, de caso fortuito ou força maior, ou de outra circunstância devidamente comprovada à qual a CONTRATADA não tenha dado causa.

e) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, quando comprovadamente imputável à CONTRATADA e desde que comprometa a execução do objeto, poderá ensejar a extinção do contrato, observados o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos efetivamente comprovados e imputáveis à CONTRATADA, observada a extensão do dano e o nexo de causalidade, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Após a conclusão do regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os valores definitivamente apurados poderão ser descontados desses créditos, nos limites legalmente admitidos, sendo eventual saldo remanescente cobrado pelos meios legalmente cabíveis, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados à



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, o prazo de vigência será prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e promovida, quando necessária, a correspondente readequação do cronograma de execução.

11.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa comprovadamente imputável à CONTRATADA:

I – ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

II – poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A extinção antecipada do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes situações:

I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites legalmente permitidos;

II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE pelos serviços executados; e

V – não disponibilização, pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de local, informações, documentos, dados, autorizações, validações ou demais providências indispensáveis à execução dos serviços, quando tal omissão inviabilizar ou comprometer a continuidade da execução contratual.

11.6. Nas hipóteses legalmente admitidas, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sem que tal suspensão caracterize inadimplemento contratual, assegurado, quando cabível, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, não sendo cabível quando o descumprimento decorrer de conduta da própria CONTRATANTE,

II – consensualmente, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão judicial ou, quando houver previsão legal e contratual, por decisão arbitral.

11.8. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do respectivo processo administrativo.

11.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, sem prejuízo de outros direitos legalmente assegurados:

I – ao pagamento dos valores devidos pelos serviços regularmente executados até a data da extinção;

II – ao pagamento dos custos de desmobilização eventualmente incorridos e regularmente comprovados; e

III – às demais indenizações legalmente cabíveis.

10.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, os prazos de execução afetados serão prorrogados pelo período correspondente, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, promovendo-se a readequação do cronograma contratual.

10.11. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento e o pagamento dos direitos regularmente constituídos até a data de sua ocorrência, nem eventual apuração de responsabilidades, que deverá observar o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0004.2.0052

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas de direito público aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legalmente estabelecidos, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar os limites previstos para as alterações unilaterais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato.

16.2. Os dados pessoais tratados no âmbito do Processo Seletivo Público serão utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao atendimento das demais finalidades legitimamente relacionadas ao certame.

16.3. Cada parte será responsável pelas operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, observada, em cada caso, sua condição de controlador ou operador, conforme definida pela legislação aplicável.

16.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

16.5. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA apenas os dados e informações necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela legitimidade, exatidão e adequação dos dados que lhe forem disponibilizados.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

16.6. As partes deverão comunicar reciprocamente, em prazo razoável, incidentes de segurança relacionados aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato que possam produzir risco ou dano relevante aos titulares, para adoção das providências legalmente cabíveis.

16.7. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, administrativas ou judiciais aplicáveis, procedendo-se posteriormente à sua eliminação ou anonimização, quando cabível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E DE ATOS DE TERCEIROS

17.1. Cada parte responderá pelos atos, omissões, informações, decisões e providências inseridos no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades na execução do Processo Seletivo Público.

17.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por prejuízos, impugnações, recursos administrativos, demandas judiciais, determinações de órgãos de controle ou demais consequências decorrentes de atos, informações, decisões ou omissões imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aqueles relacionados à legislação municipal, criação e requisitos dos cargos, quantitativo de vagas, remuneração, reserva de vagas, condições de ingresso, informações funcionais ou administrativas fornecidas pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATANTE será responsável pelas informações e definições institucionais fornecidas à CONTRATADA para elaboração dos editais e demais atos do Processo Seletivo Público.

17.4. A CONTRATADA responderá pelos atos e serviços de sua responsabilidade técnica, inclusive pela elaboração, aplicação, correção e processamento das avaliações, na extensão em que lhe forem contratualmente atribuídos.

17.5. Eventual responsabilização de qualquer das partes dependerá da demonstração de conduta imputável, nexo de causalidade e dano efetivamente comprovado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Os riscos ordinários inerentes à execução das atividades técnicas expressamente atribuídas à CONTRATADA serão por ela suportados, observados os limites e responsabilidades estabelecidos neste Contrato.

18.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os riscos decorrentes de:

I - informações, dados, documentos ou definições institucionais incorretos, incompletos ou fornecidos intempestivamente;

II - alterações da legislação municipal, dos requisitos, cargos, vagas, remunerações ou demais condições do Processo Seletivo Público determinadas pela CONTRATANTE após a aprovação dos respectivos documentos;

III - atraso na análise, aprovação ou validação de documentos e providências submetidos à CONTRATANTE;

IV - indisponibilidade ou inadequação dos locais e da infraestrutura cuja disponibilização lhe competir;

V - atos administrativos, determinações ou decisões adotadas exclusivamente pela CONTRATANTE; e

VI - outras ocorrências inseridas em sua esfera de competência que afetem a execução do objeto.

18.3. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alterações normativas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

supervenientes ou outros eventos extraordinários não imputáveis às partes serão tratados na forma da legislação aplicável, inclusive mediante readequação de prazos e, quando cabível, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.4. Nenhuma das partes será responsabilizada por atraso, inadimplemento ou prejuízo decorrente de evento cuja causa seja comprovadamente atribuível à outra parte ou a evento extraordinário que não pudesse razoavelmente prevenir ou evitar.

18.5. A ocorrência de evento capaz de afetar prazo, custo ou condições de execução deverá ser comunicada à outra parte tão logo seja identificada, para adoção das medidas necessárias à mitigação de seus efeitos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art.92,§1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 11 de Setembro de 2026.

ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por ELENICE
PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.09.25 11:25:23 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAURICEIA VIRGINIA
DE MORAIS
LAGE:77131355615

Assinado de forma digital por
MAURICEIA VIRGINIA DE
MORAIS LAGE:77131355615
Dados: 2026.09.11 13:50:44
-03'00'

INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUCE DOUGLAS DOS SANTOS DE JESUS
Data: 11/09/2026 14:15:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matricula:

6802